



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 657, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009 (nº  
2.368/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que  
inscreve o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos  
Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009 (PL nº 2.368, de 2007, na origem), propõe seja inscrito o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria. No texto de seu art. 1º, identifica o homenageado como sendo “herói jesuíta das causas indígenas, um dos fundadores de São Paulo de Piratininga, hoje cidade de São Paulo”. O art. 2º contém apenas a cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o autor, Deputado Dr. Talmir, apresenta a extensa biografia do padre nascido em 1534 nas Ilhas Canárias, território espanhol, e falecido em 1597, em Reritiba, próximo a Vitória (ES).

O autor alega que a homenagem se deve, principalmente, à atuação do missionário no Brasil, onde foi, além de educador, fundador de inúmeras comunidades e defensor dos índios.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, nos termos dos arts. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais concluíram pela aprovação da matéria.

Encaminhado ao Senado Federal, o PLC nº 254, de 2009, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que deverá apreciá-lo terminativamente.

À proposição não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE a apreciação de matérias cujo teor esteja vinculado a homenagens cívicas, caso em que se enquadra o PLC nº 254, de 2009.

A inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria obedece aos ditames da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual determina que, no referido livro, deve constar o registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo (art. 1º). Nos termos do art. 2º do mencionado diploma legal, a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos ao menos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Ainda de acordo com o que consta do art. 3º, o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Em se tratando de José de Anchieta, não há dúvida de que o missionário ofereceu sua vida pelo Brasil, tendo exercido um papel relevante na fundação de nossa nação. No que tange aos critérios do art. 3º, devemos levar em conta que sua atuação no Brasil foi toda ela coberta de feitos memoráveis, razão pela qual seria impossível eleger uma data específica para a efetivação do registro. Por isso, a inscrição deverá ser feita logo após a aprovação da lei aqui proposta.

Adicionalmente, por se tratar de apreciação terminativa, à CE compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sobre os quais nada há a obstar.

### **III – VOTO**

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental e de técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009 (nº 2.368, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.



, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 254/09, NA REUNIÃO DE 25/10/2010  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Deide</i>	<i>En. Fátima Cleide</i>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b>		
IDEI SALVATTI	1- (VAGO)	
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>Em 26/10/2010</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPILY	<i>Em 26/10/2010</i>
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY	<i>Amado</i>
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO	
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO	
(VAGO)	7- MARINA SILVA	
<b>MAIORIA (PMDB e PP)</b>		
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ	
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES	<i>26/10/2010</i>
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON	
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO	
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP	
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO	
(VAGO)	7- (VAGO)	
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>		
RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI	
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU	
ROSALBA CIARLINI	3- JÁYME CAMPOS	
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS	
JOSÉ AGripino	5- ELISEU RESENDE	
ADELMIRO SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES	
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA	
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO	
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES	
RELATOR:		
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA	
<b>PTB</b>		
SÉRGIO ZAMBIAZI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI	
<b>PDT</b>		
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA	

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 254/09

<b>TITULARES BLOCO DA POLO DO GOVERNO (PT/PP/PSB/PGB)</b>		SIM	NÔ	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA POLO DO GOVERNO (PT/PP/PSB/PGB)	SIM	NÔ	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE	X					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM	X					JOSÉ NERY	X			
INÁCIO ARRUDA						GILM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)						MARINA SILVA				
<b>TITULARES MAIORIA PMDB/PP/DEM</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTE MAIORIA PMDB/PP/DEM</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>
VALTER PEREIRA						ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY						FERNANDO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES						PEDRO SIMON				
(VAGO)						NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA						VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)						GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)						(VAGO)				
<b>TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM/PPSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÔ</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM/PPSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÔ</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RAIMUNDO COLOMBO	X					JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X					JAYMÉ CAMPOS				
HERACLITO FORTES						EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO						ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA						MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO	X					SÉRGIO GUERRA				
<b>TITULARES PTB</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTE PTB</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO ZAMBiasi	X					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEÚ TUMA	X					MOZARILDO CAVALCANTI				
<b>TITULARES PDI</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTE PDI</b>	<b>1 SIM</b>	<b>1 NÔ</b>	<b>1 AUTOR</b>	<b>1 ABSTENÇÃO</b>
CRISTOVAM BUARQUE	X					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÔ: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 05 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Of. nº 86/2010/CE

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Talmir, que “Inscreve o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria.”

Atenciosamente,

  
**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 02/06/2010.